



MEMORANDO

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 05 de março de 2018

Ref. Aquisição de Relógio Ponto biométrico

Prezados Senhores,

Por meio deste, solicitamos a aquisição software de tratamento de relógio ponto eletrônico.

A aquisição desse item é necessária para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo



MEMORANDO

Comissão Permanente de Licitação

Data: 06 de março de 2018

Ref. Software de tratamento de ponto eletrônico

Após estudo do projeto básico em apenso, verificamos a necessidade de contratar empresa prestadora de serviços, para atender a Câmara Municipal no que se refere a aquisição software de tratamento de ponto eletrônico para o poder legislativo.

No projeto básico foi constatada a necessidade de aquisição do seguinte material:

- 01 – Software de tratamento de ponto eletrônico;
- 02- Manutenção de software.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de aquisição de relógio ponto biométrico, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa GOES AUTOMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 23.489.808/0001-80, ofertou o menor valor para o fornecimento Software de tratamento de ponto eletrônico, valor total de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), com pagamento mensal após emissão de nota fiscal.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade e Assessoria Jurídica

Data: 07 de março de 2018

Prezados Senhores,

Primeiramente, para que a aquisição de relógio ponto biométrico possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Comissão Permanentes de Licitação

Data: 08 de março de 2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARILENE DE PAULA 06045096932

Nome do Empresário

MARILENE DE PAULA

Nome Fantasia

GOES AUTOMACAO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

91454912

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

PR

CPF

060.450.969-32

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/10/2015

Números de Registro

CNPJ

23.489.808/0001-80

NIRE

41-8-0372143-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85301-410	RUA EXPEDICIONARIO JOAO MARIA	1110	ANDAR 1;;SALA 108 - 207
Bairro	Município	UF	
CENTRO	LARANJEIRAS DO SUL	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
18/10/2015	Estabelecimento fixo, Internet.
Ocupação Principal	
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	
Atividade Principal (CNAE)	
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios	47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Comerciante independente de sistema de segurança residencial	47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Cobrador(a) de dívidas independente	82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho	47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comerciante independente de equipamentos para escritório	47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Comerciante independente de	47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



produtos de limpeza	
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comerciante independente de embalagens	47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Instalador(a) de rede de computadores, independente	61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Técnico(a) de manutenção de computador independente	95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

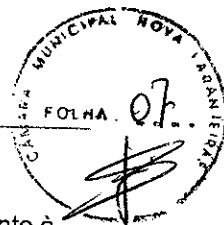
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME09730218

Número do Identificador
23489808000180

Data de Emissão
28/02/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.489.808/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2015
NOME EMPRESARIAL MARILENE DE PAULA 06045096932			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOES AUTOMAÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA		NÚMERO 1110	COMPLEMENTO ANDAR 1::SALA 108
CEP 85.301-410		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILENE DE PAULA 06045096932**

CNPJ: **23.489.808/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

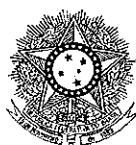
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:50 do dia 05/03/2018 <hora e data de Brasília>.

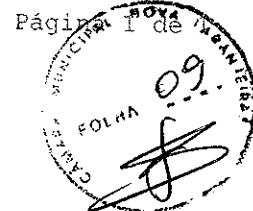
Válida até 01/09/2018.

Código de controle da certidão: **D09C.9361.1B01.A8E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILENE DE PAULA 06045096932

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.489.808/0001-80

Certidão nº: 145825948/2018

Expedição: 08/03/2018, às 11:27:34

Validade: 03/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILENE DE PAULA 06045096932** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.489.808/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23489808/0001-80
Razão Social: MARILENE DE PAULA
Nome Fantasia: GOES AUTOMAÇÃO
Endereço: R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA 1110 ANDAR 1; SALA 108 / CENTRO
/ LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021808480794716705

Informação obtida em 08/03/2018, às 11:24:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARILENE DE PAULA 06045096932**

CPF/CNPJ: **23.489.808/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:18:33 do dia 08/03/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: Y15G080318121833

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILENE DE PAULA 06045096932**
CNPJ: **23.489.808/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:04 do dia 08/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2018.

Código de controle da certidão: **0AE4.6CE6.F5F4.667B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO, 14 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de software relógio ponto biométrico.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para aquisição de software relógio ponto biométrico.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 12 folhas.

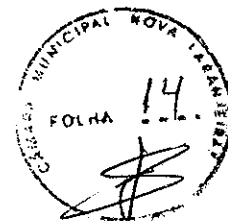
- Fl. 01 a Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para aquisição de relógio ponto.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, descrevendo os bens a serem adquiridos e o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária e Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 04 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 12 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser adquirido monta em R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), ou seja, R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensal, sendo o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa GOES AUTOMAÇÃO, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 14 de março de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição software de tratamento de ponto eletrônico”

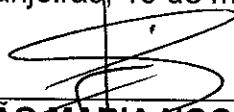
O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação é de total relevância para aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico, conforme consta no memorando de 01 de março de 2018 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa GOES AUTOMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 23.489.808/0001-80, ofertou o menor valor para o fornecimento do Relógio Ponto Biométrico, valor total de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), com pagamento mensal após a emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018.



JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



ALEX DOS SANTOS BUENO
Membro



TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Membro



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018 - Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

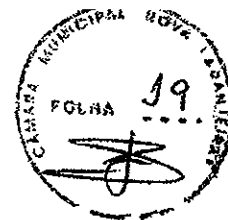
A câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 05/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "software de tratamento de ponto eletrônico" e ADJUDICA os itens a empresa GOES AUTOMAÇÃO - CNPJ 23.489.808/0001-80, pelo valor total de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) com pagamento mensal após a emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 03/2018

Licitação modalidade Dispensa: n.º 05/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: GOES AUTOMAÇÃO

Data da Assinatura: 15 de março 2018

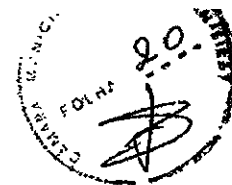
Vigência: Período de 12 (doze) meses, com início 15/03/2018 a 14/03/2019

Valor total: R\$ 79,90 mensal (setenta e nove reais e noventa centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo

MARILENE DE PAULA
Empresa contratada



CONTRATO N.º 03/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A
EMPRESA MARILENE DE PAULA (GOES
AUTOMAÇÃO).**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Altamiro Scheffer, portador de cédula de identidade RG. n.º 601.707 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 523.780.989-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARILENE DE PAULA (GOES AUTOMAÇÃO)**, inscrita no CNPJ n.º 23.499.808/0001-80, localizada na Rua Expedicionário João Maria, Nº 1110, Andar 1, Sala 108, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pela Sra. Marilene de Paula portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 9.145.491-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 060.450.969-32, Rua Expedicionário João Maria, Nº 1110, Andar 1, Sala 307, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para prestação de serviço para aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE fornecimento de software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Marilene



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo, a importância total de R\$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC – IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

Morilone
↓



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o software de acordo com o valor orçado;
- II – Fornecer serviço e manutenção de boa qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

Marilene

↓



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de nº 05/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as

Morilane
↓



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1202



obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de março 2018.

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente CMNL
Contratante

MARILENE DE PAULA
Representante Legal
Contratada

ATA DE POSSE VEREADOR

AO nono dia do mês de Março de dois mil e dezoito, às 08:00 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, sob a presidência do Sr. Darli Francisco Rodrigues Costa, convidou o Sr. Douglas Antunes Moreira, para assumir a vaga do vereador Lorenzi Eurásio de Brito, em razão do Pedido de Afastamento para assumir Secretaria de Agricultura. O Sr. Douglas Antunes Moreira declarou: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo". Assim prometido, conforme preceitos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Município de Foz do Jordão o Presidente declarou empossado o vereador Douglas Antunes Moreira. Cumpridas as formalidades legais foi encerrada a presente posse, a qual depois de lida, vai assinada para efeitos legais.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA Vereador
DELLIFRANCISCO RODRIGUES Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 06.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 9637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 07/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "Aquisição de Material de Higienização" e ADJUDICA os itens a empresa ANDERSON BITTENCOURT ME, com CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 06.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 9637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 05/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "software de tratamento de ponto eletrônico" e ADJUDICA os itens a empresa GOES AUTOMAÇÃO - CNPJ: 23.489.808/0001-80, pelo valor total de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e nove centavos) com pagamento mensal após a emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 06.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 9637-1202

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 03/2018
Licitação modalidade Dispensa: n.º 05/2018
Contratada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresa Contratada: GOES AUTOMAÇÃO
Data da Assinatura: 15 de março 2018
Vigência: Período de 12 (doze) meses, com início 15/03/2018 a 14/03/2019
Valor Total: R\$ 79,90 mensal (setenta e nove reais e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER Presidente do Poder Legislativo

MARLENE DE PAULA Empresa contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 06.587.663/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 06.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 9637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 06/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha" e adjudica os itens a empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME, com CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, pelo valor total de R\$ 6.540,36 (seis mil quinhentos e quarenta e trinta e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE OUEEDAS DO IGUAÇU
CNPJ: ME 01.545.443/0001-16
RUA DAS PALMEIRAS, 1254 - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
95.460-800 OUEEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu
CONTRATADA: Gelmair João Chmiel
OBJETO: Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o acréscimo de 14% (quatorze por cento) na quantidade do produto constante do contrato nº 004/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu e a empresa Gelmair João Chmiel na data de 08 de Fevereiro de 2017, relativo ao fornecimento de gasolina comum, referente ao Lote/Item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017. O acréscimo equivale a 3.500 (três mil e quinhentos) litros.
Parágrafo Único - Em decorrência do acréscimo, o valor total global do contrato passa a ser de R\$ 117.077,97 (cento e dezessete mil setenta e sete reais e noventa e sete centavos), em razão de haver falta/necessidade dos referidos materiais/produtos.
DATA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Foz do Jordão
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 010/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018

SUNDIA, Concede licença a Vereador e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do